

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Cezar Cardoso de Souza Neto; Fabio Fernandes Neves Benfatti – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-578-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no GT DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, teve a apresentação dos seguintes artigos:

1 - ECA DIGITAL E EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NO AMBIENTE VIRTUAL BRASILEIRO – de Rodrigo Murad Vitoriano, presente artigo analisa a efetividade dos direitos sociais de crianças e adolescentes no ambiente digital brasileiro, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e das inovações introduzidas pela Lei nº 15.211/2025, denominada “ECA Digital”. Considerando a centralidade das tecnologias digitais na vida infantojuvenil, o estudo problematiza a capacidade das políticas públicas existentes em assegurar a proteção integral desse grupo em contextos virtuais.

3 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante.

4 - MÉTODO ABA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: INSUFICIÊNCIA QUALITATIVA DA OFERTA PÚBLICA E OMISSÃO ESTRUTURAL COMO PARÂMETROS DE EXIGIBILIDADE JUDICIAL de Rafael da Silva Melo Glatzl , Keylla dos Anjos Melo Glatzl, tem por tema a recusa estatal ao fornecimento do método ABA (Applied Behavior Analysis) a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Sistema Único de Saúde e a exigibilidade judicial dessa prestação. A hipótese é a de que tal recusa, quando ausente oferta pública equivalente em frequência, intensidade e especialização, configura violação do dever constitucional de proibição de proteção deficiente e não constitui exercício legítimo de discricionariedade administrativa.

5 - A EVOLUÇÃO HUMANITÁRIA DA PRESENÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE, de Maria Vitória De Araújo Lopes Luz , Glaucia Maria de Araújo Ribeiro analisa a evolução humanitária e jurídica da pessoa com deficiência na sociedade brasileira, perscrutando as transformações históricas e axiológicas que fundamentam essa trajetória. Partindo de uma retrospectiva que remonta ao período colonial, marcado pela invisibilidade e pela exclusão segregacionista, a pesquisa investiga a transição do modelo médico-assistencialista para o paradigma social e de direitos humanos.

7 - O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP) E O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL, de Silvio Carlos Leite Mesquita , Nena Mendes Castro Buceles , Fabiano Ferreira de Aragão, analisa a atuação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) no enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil, considerando a violência de gênero como fenômeno multifacetado e estrutural associado às desigualdades históricas de poder entre homens e mulheres. O estudo tem como objetivo compreender de que maneira as políticas públicas de segurança pública vêm sendo desenvolvidas para prevenir, combater e reduzir a violência contra a mulher, especialmente a partir da implementação do SUSP e da integração institucional entre os órgãos de segurança pública e defesa social.

8 - O INVISÍVEL EXÍLIO URBANO: COERÇÃO TERRITORIAL POR FACÇÕES E O DIREITO À CIDADE NO BRASIL de Marcus Euler Rodrigues Barrocas , Jáder Rocha Pereira dos Santos , Samy Chagas Brasiliense Canuto, o deslocamento interno urbano provocado por coerção territorial exercida por facções criminosas, com o objetivo de verificar sua caracterização jurídica como modalidade contemporânea de deslocamento forçado e identificar os deveres de proteção devidos pelo Estado brasileiro. Parte-se da hipótese de que a eliminação da "alternativa razoável de permanência" por grupos armados não estatais converte mudanças residenciais intraurbanas em deslocamentos compulsórios, exigindo um tratamento que extrapole a esfera penal.

9 - Inclusão Digital como Política de Reintegração Social de Egressos do Sistema Penal, de Henrique Bassi Da Silva, a exclusão social e a alta reincidência de egressos do sistema penal brasileiro, agravadas pela ausência de políticas eficazes de inclusão no contexto da sociedade da informação. A ineficácia da pena privativa de liberdade em cumprir seu papel ressocializador impõe a busca por novos vetores de reintegração.

10 - ESTADO, FAVELA E NECROPOLÍTICA: POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SELETIVIDADE ESTATAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO, de Rubia Spirandelli

11 - Educação como base para o Acesso à Justiça: Uma Análise da Eficácia dos Direitos Sociais sob a Ótica do Direito Educacional, de Daniel Alexandre Pinto de Paiva , Rafael Oliveira Lourenço da Silva , Thiago Affonso De Araujo Costa, a relação de interdependência entre o direito social à educação e o acesso à justiça à luz da Constituição Federal de 1988. Diante do abismo entre a normatividade constitucional e a realidade material brasileira, investiga-se como o déficit educacional atua como o principal entrave cognitivo à efetivação dos direitos fundamentais. A pesquisa adota o método dedutivo com abordagem qualitativa, amparada em revisão bibliográfica, documental e na análise de dados estatísticos secundários do IBGE, INEP e PISA.

12 - A ORFANDADE POR FEMINICÍDIO NO BRASIL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: LACUNAS NA PROTEÇÃO MEDIANTE POLÍTICAS PÚBLICAS de Karini Luana Santos Pavelquesi , Liana Raimundo De Lima Lourenço, analisa o cenário do Estado Democrático de Direito brasileiro, sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana quanto à proteção de órfãos do feminicídio, especialmente, ocorrido no âmbito intrafamiliar. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Investiga-se a problemática da ausência de dados e informações, o que evidencia a invisibilidade estatística sobre as crianças e adolescentes vítimas secundárias do crime letal de gênero.

13 - JUSTIÇA BIVALENTE E SEGURIDADE SOCIAL TRANSGÊNERO NO BRASIL SOB A ÓTICA DA REDISTRIBUIÇÃO E DO RECONHECIMENTO de José Antonio de Faria Martos , Laura Samira Assis Jorge Martos , Silvio Marques Garcia, a seguridade social transgênero no Brasil a partir da teoria da justiça bivalente desenvolvida por Nancy Fraser, especialmente em sua crítica ao deslocamento das lutas sociais da redistribuição econômica para o reconhecimento cultural. A expressão seguridade social transgênero é empregada como categoria jurídico-analítica destinada a evidenciar a necessidade de leitura integrada da saúde, da previdência social e da assistência social à luz da identidade de gênero, da igualdade material e da vedação de proteção insuficiente.

digitais permanece marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, educacionais e regionais, atingindo principalmente grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, o estudo investiga de que forma a ausência de inclusão digital compromete o exercício da cidadania e limita a efetividade das garantias constitucionais previstas na Constituição Federal de 1988.

15 - O RECONHECIMENTO DA IAG COMO PRECURSORA DE SUCESSIVAS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS COMO CONDIÇÃO PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA EFETIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA E PRESERVAÇÃO DA ESPÉCIE HUMANA; de Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues , Cezar Cardoso de Souza Neto , José Sérgio Saraiva, demonstrar que a Inteligência Artificial Generativa, embora seja uma evolução da tecnologia Inteligência Artificial, sendo somente considerada como mais uma de suas “ondas” é a precursora de uma grande mudança para a sociedade, que necessita ser pensada de forma mais profunda, ante as sucessivas disrupções tecnológicas que certamente não deixarão de acontecer, de forma constante. No que diz respeito à administração da Justiça, pois, toda mudança afeta os ser humano em seus Direitos e na sua dignidade enquanto sujeito de direitos, demanda políticas públicas efetivas de proteção, o que justificou o trabalho realizado.

16 - A FUNÇÃO JURÍDICA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO GARANTIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS NO ENSINO SUPERIOR: ENTRE A DISCRICIONARIEDADE E O DEVIDO PROCESSO LEGAL; de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Matheus Novais da Silva, a função jurídica das comissões de heteroidentificação no âmbito das políticas públicas de cotas raciais no ensino superior brasileiro, com enfoque na tensão entre discricionariedade administrativa e observância do devido processo legal. O problema central consiste em compreender em que medida tais comissões atuam como instrumentos legítimos de concretização da igualdade material sem violar garantias fundamentais. Parte-se da hipótese de que as comissões de heteroidentificação são juridicamente válidas e necessárias para assegurar a efetividade da política de cotas, desde que observem critérios objetivos, transparência e garantias

Cezar Cardoso de Souza Neto

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Janaína Machado Sturza

O ACESSO À INTERNET COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ACCESS TO THE INTERNET AS A CONDITION FOR THE EXERCISE OF SOCIAL RIGHTS IN CONTEMPORARY SOCIETY

**Everton Zuconelli da Silva smaniotto
Tais Mallmann Ramos**

Resumo

A presente pesquisa analisa a exclusão digital como obstáculo contemporâneo à efetivação dos direitos sociais no Brasil, considerando a crescente digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais. O avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação transformou significativamente o acesso a serviços públicos, educação, saúde, trabalho e mecanismos de participação cidadã, fazendo com que a conectividade assumisse papel central na concretização dos direitos fundamentais. Entretanto, o acesso às tecnologias digitais permanece marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, educacionais e regionais, atingindo principalmente grupos socialmente vulneráveis. Nesse contexto, o estudo investiga de que forma a ausência de inclusão digital compromete o exercício da cidadania e limita a efetividade das garantias constitucionais previstas na Constituição Federal de 1988. A pesquisa utiliza método dedutivo, abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, fundamentando-se na análise de obras doutrinárias, legislações, artigos científicos e dados institucionais relacionados à exclusão digital e aos direitos fundamentais. Conclui-se que a exclusão tecnológica ultrapassa a dimensão técnica, configurando problema jurídico e social diretamente relacionado à desigualdade estrutural e à limitação do acesso igualitário aos direitos sociais.

Palavras-chave: Exclusão digital, Direitos sociais, Inclusão digital, Cidadania, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

This research analyzes digital exclusion as a contemporary obstacle to the effectiveness of

approach, and bibliographic review, based on the analysis of doctrinal works, legislation, scientific articles, and institutional data related to digital exclusion and fundamental rights. It concludes that technological exclusion goes beyond the technical dimension, constituting a legal and social problem directly linked to structural inequality and to the limitation of equal access to social rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital exclusion, Social rights, Digital inclusion, Citizenship, Fundamental rights

INTRODUÇÃO

A consolidação das tecnologias digitais como elementos centrais da organização social contemporânea transformou significativamente as formas de interação humana, acesso à informação e exercício da cidadania. O avanço da internet e das Tecnologias da Informação e Comunicação modificou as relações econômicas, políticas e institucionais, fazendo com que serviços essenciais passassem a depender, em grande medida, do acesso aos meios digitais. Nesse contexto, o ambiente virtual deixou de representar mero instrumento tecnológico, assumindo posição estrutural na concretização de direitos fundamentais e na participação social contemporânea.

A transformação digital intensificou-se especialmente nas últimas décadas em razão da expansão da sociedade informacional, caracterizada pela centralidade da informação e da conectividade nas relações sociais. Segundo Castells (2003, p. 45), a sociedade em rede reorganiza as estruturas sociais a partir da lógica digital, alterando profundamente os mecanismos de participação econômica, política e cultural. O acesso à internet passa, portanto, a integrar as condições necessárias ao exercício pleno da cidadania contemporânea.

Entretanto, apesar da crescente digitalização da sociedade e da ampliação dos serviços públicos eletrônicos, o acesso às tecnologias não ocorre de forma igualitária. A exclusão digital atinge principalmente grupos socialmente vulneráveis, que enfrentam limitações relacionadas à renda, infraestrutura tecnológica, escolaridade e letramento digital. Tal desigualdade manifesta-se na dificuldade de acesso à internet, na ausência de dispositivos eletrônicos adequados e na incapacidade de utilização autônoma das ferramentas digitais, contribuindo para a reprodução de desigualdades sociais historicamente existentes (SANTOS, 2020).

Além do acesso material às tecnologias, a exclusão digital também envolve limitações relacionadas ao uso qualificado e seguro do ambiente virtual. A ausência de letramento digital impede que determinados grupos compreendam e utilizem serviços digitais de maneira plena, dificultando o acesso à educação, ao trabalho, à saúde e às políticas públicas. Nesse sentido, a exclusão digital ultrapassa a dimensão técnica e passa a assumir relevância jurídica e social, na medida em que limita concretamente o exercício de direitos fundamentais (GOMES, 2023).

A centralidade do ambiente digital evidencia também transformações na própria atuação estatal. Serviços públicos, programas sociais, plataformas educacionais, sistemas de saúde e procedimentos administrativos passaram a ocorrer predominantemente por meios eletrônicos. Dessa forma, indivíduos sem acesso adequado às tecnologias encontram barreiras concretas para acessar políticas públicas e exercer direitos básicos, o que pode resultar em novas formas de exclusão institucional.

A presente pesquisa fundamenta-se na compreensão de que os direitos sociais dependem de atuação estatal voltada à promoção da igualdade material e à efetivação da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. Parte-se da concepção de que a crescente dependência tecnológica das relações sociais e institucionais transformou o acesso à internet em requisito essencial para o exercício da cidadania contemporânea e para a concretização dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a exclusão digital é analisada não apenas como limitação técnica, mas como manifestação contemporânea das desigualdades estruturais que comprometem o acesso igualitário às garantias constitucionais.

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: em que medida a exclusão digital pode ser compreendida como forma contemporânea de violação dos direitos sociais no Brasil? A crescente dependência tecnológica para acesso a serviços essenciais demonstra que a ausência de inclusão digital não representa apenas limitação prática, mas verdadeiro obstáculo à efetivação das garantias constitucionais.

Parte-se da hipótese de que a exclusão digital constitui forma contemporânea de violação dos direitos sociais, pois a crescente digitalização dos serviços essenciais transforma o acesso à internet em requisito para o exercício da cidadania e da efetividade dos direitos fundamentais. Dessa maneira, a ausência de inclusão digital aprofunda desigualdades estruturais e limita o acesso igualitário às garantias previstas na Constituição Federal de 1988.

O objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar de que forma a exclusão digital compromete a efetivação dos direitos sociais no Brasil contemporâneo. Como objetivos específicos, busca-se compreender os impactos da sociedade informacional nas relações sociais; examinar o acesso à internet como condição para o exercício da cidadania; investigar a relação entre desigualdade tecnológica e vulnerabilidade social; e analisar o papel do Estado na formulação de políticas públicas de inclusão digital.

A relevância da pesquisa justifica-se pela crescente digitalização das relações sociais e institucionais, fenômeno que evidencia a necessidade de reflexão acerca da inclusão digital como elemento integrante das condições materiais necessárias à concretização da dignidade da pessoa humana. Em uma sociedade marcada pela dependência tecnológica, discutir a exclusão digital significa analisar novas formas de desigualdade social e os desafios contemporâneos para efetivação dos direitos fundamentais.

A pesquisa adota método dedutivo, abordagem qualitativa e procedimento de revisão bibliográfica, partindo da análise dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 para compreender os impactos da desigualdade no acesso às tecnologias digitais sobre

o exercício da cidadania e a efetivação dos direitos sociais. Para tanto, o estudo fundamenta-se na análise crítica de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e dados institucionais relacionados à exclusão digital e à crescente digitalização das relações sociais e institucionais contemporâneas.

1. A EXCLUSÃO DIGITAL E A SOCIEDADE INFORMACIONAL

1.1. Sociedade em rede e transformação digital

O avanço das tecnologias digitais promoveu profundas transformações nas estruturas sociais contemporâneas. O desenvolvimento da internet, das plataformas digitais e dos sistemas de comunicação instantânea alterou significativamente as formas de interação humana, produção econômica e atuação estatal, consolidando uma nova lógica social baseada na circulação de informações em rede.

Nesse contexto, Manuel Castells (2003) desenvolve a concepção de sociedade em rede, segundo a qual a informação passa a ocupar posição central na organização das relações sociais contemporâneas. Para o autor, as tecnologias digitais não representam apenas ferramentas de modernização, mas elementos capazes de redefinir o funcionamento da economia, da política e da própria experiência humana. A conectividade torna-se, assim, requisito indispensável para participação social plena

A expansão da sociedade informacional também intensificou a digitalização das relações econômicas. O mercado de trabalho passou a exigir competências tecnológicas cada vez mais avançadas, enquanto atividades profissionais migraram progressivamente para plataformas digitais. O trabalho remoto, o comércio eletrônico e os serviços digitais transformaram a dinâmica econômica contemporânea, ampliando a dependência social em relação às tecnologias da informação.

Além das transformações econômicas, o avanço tecnológico modificou a própria atuação do Estado. Serviços públicos passaram a ser disponibilizados predominantemente por meios digitais, incluindo sistemas relacionados à saúde, educação, assistência social e administração pública. Plataformas governamentais como o Gov.br exemplificam a crescente virtualização dos serviços estatais, evidenciando a centralidade do acesso à internet no exercício da cidadania contemporânea.

Entretanto, embora a transformação digital seja frequentemente associada ao progresso e à modernização, seus benefícios não se distribuem de maneira uniforme entre os diferentes grupos sociais. O acesso às tecnologias permanece condicionado por fatores

econômicos, educacionais e regionais, reproduzindo desigualdades historicamente presentes na sociedade brasileira.

Nesse cenário, a exclusão digital não pode ser compreendida apenas como ausência de acesso à internet. Trata-se de fenômeno complexo que envolve desigualdades materiais, culturais e educacionais. A limitação de infraestrutura tecnológica, a dificuldade econômica para aquisição de dispositivos eletrônicos e a ausência de letramento digital dificultam a participação de determinados grupos sociais no ambiente virtual, comprometendo sua inserção plena na sociedade informacional.

A centralidade das tecnologias digitais na vida contemporânea evidencia que a conectividade passou a representar condição essencial para participação econômica, política e social. Dessa forma, a exclusão digital assume relevância jurídica significativa, uma vez que limita o exercício da cidadania e compromete o acesso igualitário aos direitos fundamentais.

1.2. O acesso à internet como condição de cidadania

A consolidação da sociedade digital redefiniu as condições necessárias ao exercício da cidadania contemporânea. O acesso à informação, à educação, ao trabalho e aos serviços públicos passou a depender significativamente da conectividade e da utilização das tecnologias digitais, fazendo com que o acesso à internet ultrapasse a condição de simples ferramenta tecnológica.

Segundo Marshall (1967), os direitos sociais representam elemento indispensável para concretização da cidadania, pois garantem condições materiais mínimas para participação igualitária dos indivíduos na sociedade. Nesse contexto, a inclusão digital passa a assumir relevância fundamental, uma vez que a ausência de acesso às tecnologias compromete o exercício de diversos direitos sociais previstos constitucionalmente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, além de reconhecer direitos sociais relacionados à educação, saúde, trabalho, assistência social e acesso à informação (BRASIL, 1988). Embora o acesso à internet não esteja expressamente previsto no texto constitucional como direito autônomo, sua importância para efetivação das garantias fundamentais torna-se cada vez mais evidente diante da crescente digitalização das relações sociais.

O ambiente digital transformou-se em espaço essencial para exercício da cidadania democrática. A participação política, o acesso à informação e a interação com instituições públicas passaram a ocorrer, em grande medida, por meios digitais. Redes sociais, plataformas

governamentais e sistemas eletrônicos ampliaram mecanismos de participação social, ao mesmo tempo em que criaram barreiras para indivíduos excluídos tecnologicamente.

A pandemia da COVID-19 evidenciou de maneira significativa a centralidade da internet nas relações sociais contemporâneas. O ensino remoto, o trabalho à distância e os serviços digitais tornaram-se instrumentos indispensáveis para manutenção das atividades sociais e econômicas. Nesse período, milhões de brasileiros enfrentaram dificuldades de acesso à educação e a serviços essenciais em razão da ausência de conectividade adequada, demonstrando como a exclusão digital aprofunda desigualdades sociais já existentes.

Além do acesso material à internet, a cidadania digital também depende da capacidade de utilização crítica e segura das ferramentas tecnológicas. O letramento digital torna-se elemento fundamental para compreensão do funcionamento das plataformas digitais, proteção de dados pessoais e participação consciente no ambiente virtual. A ausência dessa formação limita significativamente a autonomia dos indivíduos na sociedade informacional.

Dessa forma, o acesso à internet deve ser compreendido como instrumento indispensável para concretização da cidadania contemporânea e para efetivação dos direitos fundamentais. A exclusão digital, nesse contexto, representa fator de aprofundamento das desigualdades sociais e limitação concreta do exercício da cidadania em uma sociedade cada vez mais mediada pelas tecnologias digitais.

2. A EXCLUSÃO DIGITAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

2.1. Direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 consolidou no ordenamento jurídico brasileiro um modelo de Estado Democrático de Direito fundamentado na proteção da dignidade da pessoa humana e na promoção da justiça social. A partir da constitucionalização dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição, o Estado passou a assumir responsabilidade direta pela implementação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à promoção da cidadania material (BRASIL, 1988).

Os direitos sociais possuem natureza prestacional, exigindo atuação positiva do Estado para sua concretização. Educação, saúde, assistência social, moradia, trabalho e acesso à informação dependem da formulação de políticas públicas capazes de garantir condições materiais mínimas para participação plena dos indivíduos na sociedade. Nesse sentido, a efetividade dos direitos fundamentais não se limita à previsão normativa, sendo indispensável a adoção de medidas concretas voltadas à sua realização prática.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, constitui fundamento central da ordem constitucional brasileira e orienta a interpretação de todos os direitos fundamentais (BRASIL, 1988). A efetivação da dignidade humana exige não apenas proteção formal de direitos, mas garantia de condições materiais capazes de permitir desenvolvimento social, econômico e político dos indivíduos. Em uma sociedade marcada pela crescente digitalização das relações sociais, o acesso às tecnologias passa a integrar essas condições mínimas necessárias ao exercício pleno da cidadania.

Além disso, o artigo 3º da Constituição estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988). A permanência de desigualdades no acesso às tecnologias digitais evidencia incompatibilidade entre a realidade social brasileira e os objetivos constitucionais de inclusão e igualdade material.

A exclusão digital impacta diretamente a efetividade dos direitos sociais constitucionalmente assegurados. O acesso à educação, por exemplo, passou a depender significativamente da utilização de plataformas digitais, sobretudo após a intensificação do ensino remoto durante a pandemia da COVID-19. Da mesma forma, serviços de saúde, benefícios assistenciais e procedimentos administrativos passaram a ocorrer predominantemente por meios eletrônicos, dificultando o acesso de indivíduos sem conectividade adequada.

Nesse contexto, a exclusão digital não pode ser compreendida apenas como limitação tecnológica, mas como fator que compromete concretamente a eficácia das garantias constitucionais. A ausência de acesso à internet e às tecnologias digitais limita o exercício de direitos fundamentais, restringe oportunidades sociais e aprofunda desigualdades estruturais historicamente presentes na sociedade brasileira.

A doutrina constitucional contemporânea reconhece que a efetividade dos direitos fundamentais exige interpretação compatível com as transformações sociais e tecnológicas. Segundo Sarlet (2012), a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida como valor central da ordem constitucional, exigindo do Estado atuação voltada à promoção das condições materiais necessárias ao desenvolvimento humano. Dessa forma, embora o texto constitucional não preveja expressamente o direito à inclusão digital, a crescente dependência tecnológica evidencia que o acesso à internet passou a integrar as condições indispensáveis para concretização da cidadania e da dignidade humana.

Portanto, diante da centralidade das tecnologias digitais na sociedade contemporânea, torna-se necessário compreender a inclusão digital como elemento relacionado à efetividade

dos direitos sociais e à concretização dos objetivos constitucionais de igualdade material e justiça social.

2.2. Vulnerabilidade tecnológica e desigualdade estrutural

A exclusão digital manifesta-se de forma profundamente desigual na sociedade brasileira, atingindo principalmente grupos historicamente vulnerabilizados. Fatores econômicos, educacionais, regionais e sociais influenciam diretamente a capacidade de acesso às tecnologias digitais, fazendo com que a transformação tecnológica reproduza e aprofunde desigualdades estruturais já existentes.

Pierre Bourdieu (1998), ao desenvolver a teoria do capital cultural, demonstra que as desigualdades sociais não decorrem apenas da distribuição desigual de renda, mas também da diferença de acesso aos instrumentos culturais e educacionais necessários à participação social plena. Nesse contexto, o letramento digital passa a representar importante forma de capital cultural contemporâneo, capaz de influenciar significativamente as oportunidades sociais, profissionais e educacionais dos indivíduos.

A ausência de acesso às tecnologias digitais afeta de maneira mais intensa populações periféricas, pessoas em situação de pobreza, idosos, moradores de regiões rurais e indivíduos com baixa escolaridade. A limitação de infraestrutura tecnológica em determinadas localidades, somada às dificuldades econômicas para aquisição de dispositivos eletrônicos e contratação de serviços de internet, evidencia a dimensão estrutural da exclusão digital no Brasil.

Dados da pesquisa TIC Domicílios 2024 demonstram que ainda existem significativas desigualdades no acesso à internet entre diferentes regiões e classes sociais do país (CGI.br, 2024). Enquanto parcelas economicamente favorecidas possuem acesso amplo à conectividade e às tecnologias digitais, milhões de brasileiros enfrentam dificuldades relacionadas à qualidade da conexão, ao custo dos serviços e à ausência de dispositivos adequados.

Além do acesso material, a exclusão digital envolve limitações relacionadas à formação educacional e à capacidade de utilização das ferramentas tecnológicas. O letramento digital constitui requisito fundamental para navegação segura no ambiente virtual, acesso a informações confiáveis e utilização eficiente de plataformas digitais. A ausência dessa formação compromete significativamente a autonomia dos indivíduos na sociedade informacional.

Nesse sentido, Silveira (2001) sustenta que a exclusão digital representa uma das principais formas contemporâneas de marginalização social, uma vez que a ausência de acesso às tecnologias limita oportunidades econômicas, educacionais e políticas. A desigualdade

tecnológica passa, assim, a funcionar como mecanismo de aprofundamento das desigualdades já existentes na estrutura social brasileira.

A vulnerabilidade tecnológica também produz impactos relevantes no mercado de trabalho contemporâneo. O avanço da economia digital intensificou a exigência de competências tecnológicas, fazendo com que indivíduos sem acesso adequado às tecnologias enfrentem maiores dificuldades de inserção profissional. A exclusão digital influencia diretamente oportunidades econômicas e condições de mobilidade social, reforçando ciclos históricos de pobreza e exclusão.

Além disso, a ausência de inclusão digital compromete a própria participação democrática. O ambiente digital tornou-se espaço relevante para circulação de informações, mobilização política e participação cidadã. Indivíduos excluídos tecnologicamente encontram maiores dificuldades para exercer plenamente sua cidadania e participar das dinâmicas políticas contemporâneas.

Portanto, a exclusão digital deve ser analisada como fenômeno estrutural relacionado às desigualdades sociais brasileiras. A superação desse cenário exige não apenas ampliação do acesso material às tecnologias, mas também investimentos em educação digital, infraestrutura tecnológica e políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social.

2.3. Exclusão digital e acesso a políticas públicas

A crescente digitalização dos serviços públicos transformou significativamente a relação entre Estado e sociedade no Brasil contemporâneo. Plataformas digitais passaram a concentrar procedimentos administrativos, programas sociais, serviços educacionais e atendimentos relacionados à saúde, fazendo com que o acesso às tecnologias se tornasse elemento indispensável para concretização de direitos fundamentais.

A criação de plataformas governamentais digitais buscou ampliar a eficiência administrativa, reduzir custos operacionais e facilitar o acesso da população aos serviços públicos. Entretanto, embora a virtualização dos serviços estatais represente avanço tecnológico relevante, a ausência de políticas inclusivas adequadas pode transformar a digitalização em mecanismo de aprofundamento das desigualdades sociais.

O acesso a benefícios sociais, realização de cadastros governamentais, agendamentos médicos e solicitações administrativas ocorre, cada vez mais, por meios digitais. Nesse contexto, indivíduos sem acesso adequado à internet enfrentam obstáculos concretos para

exercer direitos básicos e acessar políticas públicas essenciais. A exclusão digital passa, assim, a representar forma contemporânea de exclusão institucional.

Durante a pandemia da COVID-19, as limitações da inclusão digital tornaram-se ainda mais evidentes. Milhões de brasileiros enfrentaram dificuldades para acessar o auxílio emergencial em razão da dependência de aplicativos e plataformas digitais. A ausência de dispositivos adequados, a baixa qualidade da conexão e as limitações relacionadas ao letramento digital dificultaram o acesso da população vulnerável ao benefício assistencial, evidenciando os impactos sociais da exclusão tecnológica (CGI.br, 2021).

Na área da educação, a implementação do ensino remoto intensificou as desigualdades já existentes no sistema educacional brasileiro. Estudantes sem acesso adequado à internet ou a dispositivos eletrônicos enfrentaram dificuldades significativas para acompanhar atividades escolares, comprometendo o direito fundamental à educação. A exclusão digital revelou-se, nesse contexto, fator de aprofundamento da desigualdade educacional.

O mesmo ocorre no âmbito da saúde pública. Sistemas de agendamento eletrônico, prontuários digitais e plataformas de telemedicina passaram a integrar a dinâmica do Sistema Único de Saúde, exigindo dos usuários acesso mínimo às tecnologias digitais. Embora tais mecanismos representem modernização importante dos serviços públicos, sua efetividade depende da garantia de inclusão digital ampla e igualitária.

Além das barreiras materiais, a complexidade das plataformas digitais também dificulta o acesso de parcelas da população aos serviços públicos. Idosos, pessoas com baixa escolaridade e indivíduos sem letramento digital frequentemente encontram dificuldades na utilização de aplicativos governamentais e sistemas eletrônicos, o que reforça processos de exclusão social e institucional.

A digitalização estatal, quando desacompanhada de políticas públicas inclusivas, pode produzir fenômeno paradoxal: ao mesmo tempo em que busca ampliar o acesso aos serviços públicos, acaba restringindo o exercício de direitos por parte da população mais vulnerável. Dessa forma, a transformação digital do Estado exige reflexão crítica acerca da necessidade de implementação de mecanismos voltados à democratização do acesso às tecnologias.

Nesse contexto, a exclusão digital deve ser compreendida como obstáculo concreto à efetividade das políticas públicas e à realização dos direitos sociais. A ausência de inclusão tecnológica compromete a universalidade dos serviços públicos e limita o alcance das garantias constitucionais, evidenciando a necessidade de atuação estatal voltada à redução das desigualdades digitais.

3. O PAPEL DO ESTADO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL

3.1. Inclusão digital como dever estatal

A crescente digitalização das relações sociais e institucionais transformou o acesso à internet em elemento essencial para concretização da cidadania contemporânea. Em razão disso, a inclusão digital deixa de representar mera política de modernização tecnológica e passa a assumir natureza relacionada à efetividade dos direitos fundamentais sociais. Nesse contexto, a atuação estatal torna-se indispensável para redução das desigualdades tecnológicas e promoção do acesso universal às ferramentas digitais.

A Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988). Tais objetivos demonstram que o Estado brasileiro possui dever constitucional de implementar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade material e da inclusão social, especialmente em relação a grupos historicamente vulnerabilizados.

A efetividade dos direitos fundamentais exige atuação positiva do Estado na garantia de condições materiais mínimas para exercício da cidadania. Segundo Bonavides (2014), os direitos sociais pressupõem prestações estatais capazes de assegurar concretamente os valores constitucionais relacionados à dignidade humana e à justiça social. Em uma sociedade profundamente marcada pela dependência tecnológica, o acesso às ferramentas digitais passa a integrar essas condições indispensáveis para participação social plena.

Além disso, o princípio da igualdade material impõe ao Estado obrigação de adotar medidas voltadas à redução das desigualdades existentes entre diferentes grupos sociais. A exclusão digital evidencia significativa assimetria no acesso às oportunidades educacionais, econômicas e institucionais, comprometendo a concretização da igualdade substancial prevista constitucionalmente. Dessa forma, políticas públicas de inclusão digital devem ser compreendidas como instrumentos voltados à promoção da justiça social e da democratização do acesso aos direitos fundamentais.

Nesse cenário, a inclusão digital assume dimensão diretamente relacionada à dignidade da pessoa humana. Segundo Sarlet (2012), a dignidade humana exige garantia de condições existenciais mínimas capazes de assegurar desenvolvimento livre e igualitário dos indivíduos. A ausência de acesso à internet e às tecnologias digitais limita significativamente a participação social, econômica e política, comprometendo o exercício da cidadania em uma sociedade estruturada pela lógica informacional.

A responsabilidade estatal em relação à inclusão digital também decorre da crescente virtualização dos serviços públicos. Educação, saúde, assistência social e procedimentos administrativos passaram a depender significativamente de plataformas digitais, fazendo com que o acesso às tecnologias se tornasse requisito para concretização de diversos direitos fundamentais. Assim, a omissão estatal na promoção da inclusão tecnológica pode resultar em restrição indireta ao exercício de direitos constitucionalmente assegurados.

A inclusão digital não deve ser compreendida apenas como expansão da infraestrutura tecnológica, mas também como política pública voltada à democratização do conhecimento e à promoção do letramento digital. A simples disponibilização de acesso à internet não é suficiente para garantir participação efetiva dos indivíduos no ambiente virtual. É necessário que o Estado promova medidas educacionais capazes de assegurar utilização crítica, segura e autônoma das tecnologias digitais.

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965/2014, reforça essa perspectiva ao reconhecer o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania (BRASIL, 2014). A legislação estabelece princípios relacionados à universalização do acesso, à proteção de direitos fundamentais e à promoção da inclusão digital, evidenciando a importância jurídica da conectividade na sociedade contemporânea.

Portanto, diante da centralidade das tecnologias digitais na efetivação dos direitos fundamentais, a inclusão digital deve ser compreendida como dever estatal relacionado à promoção da igualdade material, da dignidade humana e da justiça social. A ausência de políticas públicas eficazes voltadas à democratização do acesso às tecnologias contribui para aprofundamento das desigualdades sociais e limitação concreta da cidadania contemporânea.

3.2. Políticas públicas e limites da atuação estatal

A atuação estatal voltada à promoção da inclusão digital desenvolveu-se de maneira progressiva nas últimas décadas, especialmente diante da ampliação da dependência tecnológica nas relações sociais e institucionais. Diversos programas governamentais buscaram expandir o acesso à internet e às tecnologias digitais, sobretudo no âmbito educacional e administrativo. Entretanto, apesar dos avanços observados, persistem limitações estruturais que dificultam a universalização da conectividade e a efetivação da inclusão digital no Brasil.

Entre as principais iniciativas estatais relacionadas à inclusão digital destacam-se programas voltados à expansão da conectividade em escolas públicas, implementação de centros de acesso comunitário à internet e ampliação da infraestrutura tecnológica em regiões

periféricas e rurais. Tais medidas buscam reduzir desigualdades no acesso às tecnologias e promover maior democratização dos meios digitais.

No âmbito educacional, políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica adquiriram especial relevância diante da crescente utilização de plataformas digitais no processo de ensino-aprendizagem. A pandemia da COVID-19 evidenciou de maneira significativa as limitações estruturais do sistema educacional brasileiro, especialmente em relação à ausência de conectividade adequada entre estudantes da rede pública. Milhões de alunos enfrentaram dificuldades para acompanhar atividades escolares remotas em razão da precariedade do acesso à internet e da ausência de dispositivos eletrônicos adequados.

A desigualdade regional também constitui obstáculo relevante à efetivação das políticas públicas de inclusão digital. Regiões periféricas, comunidades rurais e localidades economicamente vulneráveis frequentemente apresentam infraestrutura tecnológica insuficiente, dificultando o acesso da população aos serviços digitais. Dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil demonstram que as diferenças socioeconômicas influenciam diretamente a qualidade da conexão e o acesso às tecnologias digitais (CGI.br, 2024).

Além disso, a insuficiência orçamentária representa limitação significativa para expansão das políticas públicas de inclusão digital. A implementação de infraestrutura tecnológica ampla e eficiente exige elevados investimentos estatais em conectividade, equipamentos e capacitação digital. Entretanto, a ausência de continuidade administrativa e as restrições fiscais frequentemente comprometem a efetividade dessas iniciativas, resultando em programas descontínuos e insuficientes diante da dimensão das desigualdades existentes.

Nesse contexto, observa-se que muitas políticas públicas de inclusão digital possuem caráter fragmentado e emergencial, sem integração estrutural capaz de enfrentar as causas profundas da exclusão tecnológica. A ausência de planejamento contínuo e de políticas públicas permanentes dificulta a construção de mecanismos eficazes voltados à democratização do acesso às tecnologias digitais.

Outro fator relevante refere-se à limitação das políticas públicas centradas exclusivamente na expansão material da conectividade. Embora o acesso à internet seja elemento fundamental para inclusão digital, a efetividade das políticas públicas também depende da promoção do letramento digital e da formação educacional adequada. A ausência de capacitação tecnológica impede que parcela significativa da população utilize de maneira plena e segura os recursos digitais disponíveis.

Além disso, a rápida evolução tecnológica impõe novos desafios à atuação estatal. O avanço das plataformas digitais, da inteligência artificial e da automação exige constante

atualização das políticas públicas relacionadas à inclusão digital. Nesse cenário, a atuação estatal precisa acompanhar as transformações tecnológicas contemporâneas para evitar ampliação das desigualdades sociais e fortalecimento de novas formas de exclusão.

Dessa forma, embora existam iniciativas relevantes voltadas à inclusão digital, observa-se que a atuação estatal ainda se mostra insuficiente diante da complexidade do problema. A exclusão digital permanece profundamente relacionada às desigualdades estruturais brasileiras, exigindo implementação de políticas públicas contínuas, integradas e capazes de promover efetivamente a democratização do acesso às tecnologias.

3.3. Desafios da efetivação dos direitos sociais na era digital

A consolidação da sociedade digital trouxe novos desafios para efetivação dos direitos sociais no contexto contemporâneo. O avanço da inteligência artificial, da automação e das plataformas digitais intensificou a dependência tecnológica das relações sociais, econômicas e institucionais, produzindo profundas transformações nas dinâmicas de trabalho, educação, comunicação e participação política.

Nesse cenário, a hiperconectividade tornou-se característica central da sociedade contemporânea. As tecnologias digitais passaram a mediar grande parte das atividades humanas, fazendo com que o acesso à internet represente requisito indispensável para participação social plena. Entretanto, embora a transformação tecnológica amplie possibilidades de comunicação e acesso à informação, também produz novas formas de desigualdade e exclusão social.

Segundo Han (2018), a sociedade contemporânea caracteriza-se por intensa digitalização das relações humanas e crescente dependência tecnológica, fenômeno que altera profundamente as estruturas sociais e os mecanismos de controle social. A concentração de informações em plataformas digitais e o avanço da inteligência artificial evidenciam novos desafios relacionados à proteção da dignidade humana e à efetividade dos direitos fundamentais.

A automação e o desenvolvimento da inteligência artificial também produzem impactos significativos no mercado de trabalho. A substituição progressiva de atividades humanas por sistemas automatizados exige crescente qualificação tecnológica dos trabalhadores, ampliando desigualdades entre indivíduos com diferentes níveis de acesso ao conhecimento digital. Nesse contexto, a exclusão tecnológica passa a representar importante fator de vulnerabilidade econômica e social.

Além disso, a crescente influência das plataformas digitais nas relações sociais e políticas evidencia novos desafios relacionados à participação democrática. O ambiente virtual tornou-se espaço central para circulação de informações, formação de opiniões e mobilização social. Entretanto, indivíduos excluídos tecnologicamente enfrentam maiores dificuldades para participar dessas dinâmicas comunicacionais, comprometendo o exercício pleno da cidadania democrática.

A concentração do poder econômico e informacional em grandes plataformas digitais também suscita debates acerca da necessidade de regulação estatal das tecnologias contemporâneas. O controle de dados pessoais, os mecanismos algorítmicos e a disseminação de desinformação evidenciam riscos relacionados à proteção dos direitos fundamentais na sociedade digital.

Nesse contexto, cresce o entendimento doutrinário de que a inclusão digital deve ser compreendida como novo direito social relacionado à efetividade da cidadania contemporânea. A crescente dependência tecnológica demonstra que o acesso à internet deixou de representar simples instrumento de comunicação, assumindo posição estrutural na concretização dos direitos fundamentais.

Segundo Barroso (2022), os direitos fundamentais devem ser interpretados de maneira compatível com as transformações sociais e tecnológicas contemporâneas, permitindo adaptação constitucional às novas demandas da sociedade. Dessa forma, o acesso à internet e às tecnologias digitais passa a integrar as condições materiais necessárias para exercício da dignidade humana e da cidadania democrática.

A efetivação dos direitos sociais na era digital exige, portanto, implementação de políticas públicas estruturais capazes de promover inclusão tecnológica ampla e igualitária. A democratização do acesso à internet, a ampliação do letramento digital e a redução das desigualdades tecnológicas constituem medidas indispensáveis para concretização dos objetivos constitucionais relacionados à justiça social e à igualdade material.

Diante disso, a exclusão digital deve ser enfrentada como problema jurídico contemporâneo diretamente relacionado à efetividade dos direitos fundamentais. A ausência de inclusão tecnológica compromete a concretização da cidadania em uma sociedade cada vez mais digitalizada, tornando indispensável a atuação estatal voltada à construção de políticas públicas inclusivas e socialmente democráticas.

CONCLUSÃO

Diante do desenvolvimento apresentado, verifica-se que a exclusão digital ultrapassa a dimensão meramente tecnológica e se consolida como obstáculo relevante à efetivação dos direitos sociais no Brasil contemporâneo. A crescente digitalização dos serviços públicos, das relações econômicas e dos mecanismos de participação social redefiniu as condições necessárias ao exercício da cidadania, fazendo com que o acesso à internet e às tecnologias digitais passasse a integrar os pressupostos materiais para concretização dos direitos fundamentais.

A sociedade informacional transformou profundamente as formas de interação humana, produção econômica e atuação estatal. Nesse contexto, a conectividade deixou de representar simples instrumento tecnológico, assumindo função estrutural na concretização de direitos relacionados à educação, saúde, trabalho, informação e participação democrática. A ausência de inclusão digital compromete concretamente o acesso da população a serviços essenciais, limitando o exercício pleno da cidadania em uma sociedade cada vez mais mediada pelas tecnologias digitais.

A análise desenvolvida demonstra que a exclusão digital afeta principalmente grupos socialmente vulneráveis, reproduzindo e aprofundando desigualdades estruturais historicamente presentes na sociedade brasileira. Fatores relacionados à renda, escolaridade, infraestrutura tecnológica e letramento digital influenciam diretamente a capacidade de acesso às tecnologias, fazendo com que a transformação digital ocorra de maneira profundamente desigual. Dessa forma, a exclusão tecnológica evidencia-se como manifestação contemporânea das desigualdades sociais e econômicas existentes no país.

A pesquisa também permitiu constatar que a crescente virtualização dos serviços públicos intensificou a dependência tecnológica para acesso a políticas públicas e garantias fundamentais. Plataformas digitais passaram a concentrar procedimentos administrativos, serviços de saúde, programas assistenciais e mecanismos educacionais, fazendo com que indivíduos sem acesso adequado à internet enfrentem barreiras concretas para exercício de direitos constitucionalmente assegurados. Nesse cenário, a exclusão digital passa a representar forma contemporânea de exclusão institucional e limitação da cidadania material.

A hipótese inicialmente apresentada confirmou-se ao longo da pesquisa. Observou-se que a exclusão digital constitui forma contemporânea de violação dos direitos sociais, uma vez que a ausência de acesso adequado às tecnologias digitais limita o exercício efetivo das garantias constitucionais e aprofunda desigualdades estruturais. A crescente dependência tecnológica da sociedade contemporânea demonstra que a inclusão digital deixou de representar

questão exclusivamente relacionada ao desenvolvimento tecnológico, assumindo dimensão diretamente vinculada à dignidade da pessoa humana e à efetividade dos direitos fundamentais.

Além disso, verificou-se que a atuação estatal possui papel central no enfrentamento das desigualdades digitais. A efetivação da inclusão tecnológica exige implementação de políticas públicas estruturais voltadas à democratização do acesso à internet, à ampliação da infraestrutura tecnológica e à promoção do letramento digital. A simples expansão da conectividade não é suficiente para garantir inclusão social plena, sendo indispensável a construção de mecanismos educacionais capazes de assegurar utilização crítica, autônoma e segura das tecnologias digitais.

Entretanto, apesar da existência de iniciativas voltadas à inclusão digital, observam-se limitações significativas na atuação estatal, especialmente em razão da descontinuidade administrativa, da insuficiência orçamentária e da ausência de políticas públicas permanentes. A persistência de desigualdades regionais e socioeconômicas evidencia que a inclusão digital ainda não foi efetivamente tratada como prioridade estrutural pelo poder público, o que compromete a universalização do acesso às tecnologias e a concretização da igualdade material prevista constitucionalmente.

Os desafios contemporâneos relacionados à inteligência artificial, à automação e à crescente influência das plataformas digitais demonstram que a exclusão tecnológica tende a assumir relevância ainda maior nas próximas décadas. A intensificação da dependência digital pode ampliar desigualdades sociais já existentes, especialmente entre indivíduos com diferentes níveis de acesso ao conhecimento tecnológico e às ferramentas digitais. Nesse contexto, o acesso à internet deve ser compreendido como pressuposto democrático indispensável para participação plena na sociedade contemporânea.

Dessa forma, torna-se necessário reconhecer a inclusão digital como instrumento fundamental para efetivação dos direitos sociais e promoção da cidadania contemporânea. O enfrentamento da exclusão digital exige atuação estatal contínua e integrada, baseada na implementação de políticas públicas estruturais voltadas à redução das desigualdades tecnológicas e à democratização do acesso às ferramentas digitais.

Por fim, conclui-se que a exclusão digital constitui problema jurídico contemporâneo diretamente relacionado à efetividade das garantias constitucionais e à concretização da dignidade da pessoa humana. Em uma sociedade profundamente marcada pela dependência tecnológica, a ausência de inclusão digital representa limitação concreta do exercício da cidadania e obstáculo à construção de uma ordem social efetivamente democrática, inclusiva e igualitária.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A miséria do mundo**. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 maio 2026.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CGI.br – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2024**. São Paulo: CGI.br, 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/>. Acesso em: 16 maio 2026.

CGI.br – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Painel TIC COVID-19: pesquisa sobre o uso da internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus**. São Paulo: CGI.br, 2021. Disponível em: <https://www.cgi.br/publicacao/painel-tic-covid-19-pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-no-brasil-durante-a-pandemia-do-novo-coronavirus-3-edicao/>. Acesso em: 16 maio 2026.

DANTAS, Álvaro Jäder Lima; PEREIRA, Artur Barbosa. **A exclusão digital no Brasil e a efetivação de direitos fundamentais**. Anais do Congresso de Direito da Universidade Federal, 2021. Disponível em: <https://lgpublica.com/index.php/anaiscdu/article/view/448>. Acesso em: 16 maio 2026.

GOMES, Camila Paula de Barros. **A exclusão digital como forma de violação dos direitos humanos**. Revista Sapiência: sociedade, saberes e práticas educacionais, v. 12, n. 4, p. 337-350, 2023. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/14682/10085>. Acesso em: 16 maio 2026.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis: Vozes, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101705>. Acesso em: 16 maio 2026.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SANTOS, Edvalter Souza. **Desigualdade social e inclusão digital no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/7fdc87c4-182c-48f9-a81a-e81b22c8b5c6/content>. Acesso em: 16 maio 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **Exclusão digital: a miséria na era da informação**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.